SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 31 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0843

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 044/2013 DE 30/12/2013

Suspende todas as Licenças para trato de Interesses Particulares concedidos por esta Municipalidade e que estejam em vigência atualmente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Nº 353 de 23 de Dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º – As Licenças para Trato de Interesses Particulares (artigo 107 da Lei Municipal n. 353/2009) concedidos na forma da Lei e que estejam, atualmente, em vigência estarão cassadas a partir do dia 1 de janeiro de 2014, de acordo com a permissão disposta no parágrafo 3º do artigo 107 da Lei Municipal nº 353/2009.
Art. 2º – Os servidores que estão em pleno gozo do benefício da licença disposta no artigo 1º deste Decreto deverão apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual se caracterizará o abandono do cargo.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:887AD0AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 045/2013 DE 30/12/2013

Define o valor do repasse mencionado no art. 1º da Lei nº 383/010 de 08/12/2010, a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o valor do repasse mencionado no art. 1º da Lei Municipal nº 383/2010 de 08/12/2010 de R$ 25.650,00 (vinte e cinco e seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no mês de dezembro à Associação dos Agentes de Saúde do Município de Aratuba, conforme repasse efetuado ao Município de Aratuba pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo Único – As despesas decorrentes de impostos correrão por conta da Associação dos Agentes de Saúde do Município de Aratuba.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:F613B509

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCEDE INCENTIVOS PARA AS SOCIEDADES OU GRUPOS DEEMPRESÁRIOS, E SIMPLES QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, COMO TAMBÉM AS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPANSÃO OU VENHAM A SE EXPANDIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Groaíras sanciona e promulga a seguinte LEI:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, em parceria com outras secretarias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais, de prestação de serviços e de tecnologia, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando à geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e poderão ser feitos da seguinte forma:
I – Terrenos;
II – Edificações ou Instalações (construção e ampliação), em regime de comodato, com preferência de compra;
III – Máquinas e equipamentos;
IV – Arrebates de Impostos e Taxas Municipais;
Parágrafo único: Em caso de empresas já em funcionamento, estas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos 3 (três) últimos exercícios;

DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS.

Art. 2º - Os incentivos e/ou benefícios, isolada ou globalmente poderão ser da seguinte ordem, desde que, aprovados através de um parecer Técnico emitido pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, parecer esse denominado de pontuação e constante do regimento interno da referida Secretaria em comum acordo com as demais Secretarias Municipais de Groaíras:

I – TRIBUTÁRIO – Os tributos Municipais, serão cobrados, através de Tabela Especial do Código Tributário onde fica o Município autorizado pela mesma a efetuar as mudanças cabíveis no referido Código Tributário para a consecução dos objetivos desta lei, pelo Município durante a permanência da Empresa no Distrito Industrial, obedecendo à pontuação emitida pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle com o respectivo aval da gestão pública municipal de Groaíras;

II – IMOBILIÁRIO – Serão as disposições contidas no Artigo 3º desta Lei.

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS –Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Incentivos à realização de cursos através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.

V – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado, Como também fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se assim for solicitado através de esclarecimento técnico e justificativa, que deverá ser estudada pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Groaíras, neste caso para atender ao disposto nesse parágrafo, o município fará a realização de Licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei n.º 8666/93, e devidamente aprovada pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle.

Art. 3º - As empresas instaladas no Distrito Industrial serão avaliadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, de empregos, inovações tecnológicas, incentivos a programas sociais, incentivos ao esporte, etc. Os quais, após serem cumpridos pelas indústrias, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da doação onerosa, com expressa cláusula de reversão.
Parágrafo único - A Doação onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana ou rural de conformidade com a área do Distrito onde haverá a doação de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:
a– Iniciar as atividades no prazo fixado pelo Secretaria de Administração, Finanças e Controle;
b – Celebrar com o município o respectivo Termo de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;
c – Garantir ocupação mínima de 90% dos empregos diretos a cidadãos residentes há mais de dois anos em Groaíras;
d – As empresas não poderão paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle;
e– As empresas para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que contratar mão de obra exclusiva de trabalhadores residentes no município, que deverão no ato da contratação, comprovar residência, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Groaíras;
f – O prazo para que se cumpra o item "**e"** é de 06 (seis) meses a contar do início da instalação da indústria;
g – O material de construção usado nas edificações dos barracões deverão ser adquiridosobrigatoriamente em lojas com sede no Município.
h – Quando da instalação da indústria, a empresa obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos para a Secretaria de Administração, Finanças e Controle;
i – As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas ao Executivo Municipal serão avaliadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos;
j – Os imóveis doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial, comercial, de serviços, tecnológicas, de desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento social de conformidade com a discriminação da atividade pela empresa à Secretaria de Administração, Finanças e Controle;
l – Os donatários obrigam-se a iniciar os trabalhos de implantação do empreendimento a que se destina, no prazo de 06 (seis) meses, ou podendo o prazo ser prorrogado se for encaminhada solicitação com esclarecimento técnico sobre a necessidade de ampliação do prazo, sob pena de incidir, na hipótese de reversão de que versa os arts. 4º, 5º, 30º e 31º,desta lei;
m – Os donatários arcarão com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;
n – Os donatários obrigam-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;
o – Os donatários obrigam-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Groaíras no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;
p – Os donatários comprometem-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar;
Art. 4º - O eventual descumprimento das finalidades expostas no caput do art. 3º, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Groaíras;
§ 1º - Não é vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de qualquer dos direitos sobre a área doada, sendo que assume as obrigações quem adquirir os referidos incentivos. A beneficiária após 10 (dez) anos cumpre o prazo e a mesma poderá ter a escritura e registro definitivo dos imóveis doados;
§ 2º - Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto à

instituição financeira nacional, e, de forma concomitante, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas nos incisos do art. 3º desta lei, o ente doador deverá assegurar-se do valor da indenização a que faz jus, em valor equivalente ao bem doado, nos termos do art. 5º desta lei, garantindo ao doador o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar a garantia real, respondendo, de qualquer modo, os donatários, para fins de indenização ao ente doador, pelo valor integral do preço de mercado do imóvel.
§ 3º - Ocorrerá também a reversão do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º - Em caso de falência, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de qualquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas,na área objeto da doação com encargo que versa esta Lei, por qualquer motivo no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor do imóvel objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do capítulo III desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável para o Município.

CAPÍTULO II
DA ESPECIFICAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Art. 6º O Município de Groaíras poderá conceder incentivos às sociedades empresariais e simples que venham a se instalar no território dessemunicípio , com também às sociedades ou grupos em parceria e simples já existente que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, observando os requisitos e condições desta lei, que desenvolverem as seguintes atividades:

I – de beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;

II- de siderúrgica ;

III- de metalúrgica;

IV- de petroquímica e química ;

V- de mecânica ,eletro-mecânica , eletrônicos e eletrodomésticos;

VI – de estocagem e distribuição de petróleo, álcool, bioderivados e gás natural;

VII- de equipamentos turísticos e hotelaria;

VIII- de atacadista e distribuidor de bens e serviços;

IX – de agroindústria;

X- de tecnologia da informação

XI -de segurança, vigilância e transporte de valores;

XII- de limpeza , conservação e asseio;

XIII- de central de distribuição;

XIV- de empresas em logística;

XV – de indústrias de confecções e afins;

XVI – de indústrias de pré- moldados;

XVII - de indústria de beneficiamentos de granito, mármores e mineração;

XVIII- de indústria de alimentos de origem animal e sintéticos;

XIX - de agronegócio;

XX- de depósito aduaneiro e Estação Aduaneira Interior – EADI

XXI – de indústria aeronáutica e marítima;

XXII – de indústria de reparo de navios;

XXIII- de empresa na área educacional e formação profissional;

XXIV – de empresa de reciclagem de resíduos sólidos;

XXV – de empresas na área da saúde;

XXVI – de empresas de medicamentos;

XXVII – de empresas na área de cosméticos , perfumaria, higiene e afins;

XXVII - de empresasprestadoras de serviços em geral;

XXIX- de indústrias de extrusão e embalagens em geral;

XXX – de indústria de pavimentação e construção viária, terraplanagem e obras de arte;

XXXI- de automotiva, educação, esporte fiação e tecelagem ;

XXXII -de indústria de energia alternativas;

XXXIII -de sapatos e artefatos de couro;

XXXIV – de sociedades de participação;

XXXV – de cerâmicas e olarias;

XXXVI – de movelaria;

XXXVII – de concessionárias e revendas de automóveis.

Art. 7º - A solicitação das sociedades ou grupos empresariais e simples interessadas nos incentivos deveráser instruída com um Plano de Negócio a ser apresentado à Secretaria de Administração, Finanças e Controle, devendo constar:
I – o contrato social ou estatuto da sociedade;
II – a descrição e dimensionamento físico do projeto;
III – a descrição detalhada do investimento e respectivas fontes de recursos;
IV-o cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação;
V – o número de empresas a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão conforme o caso;
VI - a projeção do faturamento anual sobre a produção;
Art. 8 º- O pedido de incentivos será analisado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle para constatação do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos neta Lei. Após tal análise, será emitido um parecer conclusivo.
Art. 9º Os incentivos deverão ser homologados e concedidos por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu deferimento.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS
SEÇÃO I

Art. 10 -Fica concedida redução da alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU e Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI às sociedades que desenvolvam ou venham a desenvolver as atividades descritas noartigo 1º desta Lei, que venham a se instalar ou já estejam instaladas no Município de Groaíras e, neste caso, estejam em fase de

expansão ou venham a se expandir, a partir da vigência desta Lei, com duração prescrita no item 7 (sete) da Tabela em Anexo desta Lei.

§ 1º O percentual de redução da alíquota será definido de acordo com Tabela em Anexo desta Lei, observando o disposto no parágrafo quinto deste artigo.
§2 º O percentual de redução do IPTU será definido anualmente, em função do número de empregos direto existentes, entre 01 de janeiro e 30 de setembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto, exceto para o exercício em que for pleiteado o crédito, cujo percentual será definido nos termos do parágrafo quarto deste artigo.
§3º No exercício em que o benefício for pleiteado, a redução será definida em função do quantitativo de empregos diretos, projeto para o exercício subseqüente , em caso de empresas a serem instaladas ou que venham a se expandir, ou exercício em cursos, em caso de empresas em fase de expansão .
§ 4º O crédito e o percentual apurado com base no parágrafo terceiro deste artigo deverão ser informados ao contribuinte beneficiário do incentivo, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle até o dia 30 de novembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador do imposto.
§ 5ºPara os imóveis pertencentes às sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria que tenham área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o percentual de redução da alíquota de IPTU será de 80%(oitenta por cento), independente do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.
§ 6º O incentivo de que trata esse artigo, também se aplica às empresas operacionais instaladas ou que venha a se instalar no Município de Groaíras, que se utilizam , mediante locação, imóveis de propriedades de terceiros.
§7º Para fins do disposto no parágrafo sexto, o proprietário do imóvel deveráemitir declaração autorizando a empresa requerente do incentivo a pleiteá-lo, estando o mesmo vinculado à requerente e ao exercício de suas atividades .

Art. 11 O prazo de concessão deste incentivo será de até 132 (cento e trinta e dois) meses, podendo ser prorrogado após cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos nesta lei e o percentual será definido de acordo com a Tabela em Anexo da presente Lei, observando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 1º O incentivo seráaplicável a partir do primeiro dia do exercício, seguinte ao protocolo do pedido apresentado à Secretaria de Administração, Finanças e Controle, observando o disposto no parágrafo segundo deste artigo.
§ 2º O pedido deverá ser protocolizado até 30 de outubro de cada exercício para quese possa valer a partir do exercício subseqüente, exceto no exercício em que esta Lei entrar em vigor, cujo prazo será estendido, excepcionalmente , até 31 de dezembro.
§ 3º Excepcionalmente, no exercício em que esta Lei entrar em vigor, o incentivo do IPTU abrangerá, inclusive, os valores de IPTU devido neste exercício.
§ 4º O tempo do incentivo será contado de forma ininterrupta.
§ 5º As sociedades de equipamento turístico e hotelaria que sejam proprietárias de imóvel com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) terão prazo do incentivo de 96 (noventa e seis) meses, independentemente de qualquer outra condição.

Art. 12O incentivo do IPTU e do ITBI de que esta Lei Complementar não incidirá sobre parcela não utilizada do imóvel .
§ 1º Considera-se área não utilizada, aquela remanescente de um mesmo imóvel , igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) contíguos.
§ 2º O incentivo será calculado proporcionalmente à área utilizada do imóvel.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de propriedade das sociedades de equipamentos turísticos, que tenham área registrada igual ao superior a 10.000m². (dez mil metros quadrados).

Seção II
DO IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 13 A alíquota do Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fica fixada em 2%(dois por cento) para as sociedades beneficiarias dos incentivos disposto nesta Lei , conforme período estabelecido na Tabela em anexo.
Parágrafo Único **-**A alíquota do ISSQN poderá , excepcionalmente, nos casos previstos em Lei, ser fixada em 1%(um por cento), quando a natureza da empresa for de relevante interesse social e os seus bens de consumo assim justificarem por sua capacidade tecnológica .
Art. 14 A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderáser protocolada a qualquer tempo e o deferimento surtirá efeitos, a partir do mês seguinte do deferimento do pedido .
Parágrafo Único **-** O períodode redução do ISSQN será calculado de acordo com a Tabela em Anexo da presente Lei,exceto aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria , cujo período de redução será de 96 (noventa e seis) meses.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS ALVARÁS
SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 15O licenciamento ambiental , concedido pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente ou entidade competente, terá uma redução na taxa em 50%(cinquenta por cento) do seu valor.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 16 Os alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento e a carta de anuência emitida pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, terá redução nas respectivas taxas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor calculado.

SEÇÃO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 17O alvará de funcionamento, oriundo da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, terá redução na taxas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

SEÇÃO IV
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 18O alvará sanitário , estabelecido pela Vigilância Sanitária, terá redução na taxa em 50% (cinquenta por cento) do seu valor .
Art. 19 Os percentuais que tratam os artigos 10 a 13 desta Lei , poderão ser, excepcionalmente, fixados em 90% (noventa por cento) quando for de pleno e absoluto interesse do Município, favorecendo, em especial, a defesa do meio ambiente, e com relevante interesse social, observando-se análise e parecer da Secretaria de Administração, Finanças e Controle.
CAPÍTULO V
DE CESSÃO DE IMÓVEIS

Art. 20O Município de Groaíras poderá ceder imóveis, às empresas, as quais se sujeitarão, sob pena de suspensão e revogação de contrato, o cronograma de instalação, previamente estabelecido pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, conforme o artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAPONTUAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 As Tabelas em Anexo desta Lei estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido.
§ 1º A Tabela em anexo desta Lei estabelece a soma de pontos para fins de concessão de prazo do incentivo,que a sociedade requerente terá direito.
§ 2º A mesma Tabela em Anexo desta Lei estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do IPTU e ITBI.

Art. 22 O enquadramento na Tabela em Anexo desta Lei, será definido de acordo com o Plano de Negócio apresentado pela sociedade, observando o que segue:
a) 1(um) – O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados para os 12(doze) primeiro meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;
b) 2(dois) - O faturamento corresponderá a média aritmética dos faturamentos projetados para os 12(doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;
c) 3(três) - O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo contribuinte , necessário à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infraestrutura incorridos e ou a serem incorridos pela empresa eou o poder publico, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa . O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmadocom entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretariasafins, sendo resguardado à administração fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido;
d) 4(quatro) – Os setores e cadeias produtivas correspondente ao fato da caracterização do perfil produtivo das empresas , com ênfase para os bens de consumo, com ênfase para produtos final verificando agregação de valores ;
e) 5(cinco) - A localização Geográfica é por demais importante, porquanto as empresas mais distantes da sede do município, ou seja, mais para o interior (sertão) deverão ser melhor avaliadas (pontuadas);

f) 6(seis) - A responsabilidade social e ambiental é de vital interesse para o Município de Groaíras porquanto mensuramos o envolvimento e o compromisso das empresas nesses aspectos, estabelecendo o nível de participação no desenvolvimento social, educacional e preservação ambiental;
g) 7(sete) – Refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada;
h) 8(oito) A apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas, com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do IPTU e ITBI.
Art.23º. Para efeitos de pontuação que trata o item 7 (sete) da tabela em Anexo desta Lei, serão considerado empregados direto aqueles residentes e domiciliados no Município de Groaíras.

CAPÍTULOVII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de operação comercial ou da conclusão da expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria de Administração, Finanças e Controle, a comprovação das atividades e prestação de contas referente a este período.
Art. 25. A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerão todos os incentivos concedidos e deverão conter, além dos documentos específicos de cada atividade:
I – relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comparado;
II – declaração emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informaçõesconstantes da Prestação de Contas ;
III – cópia do Livro Registro de Empregados;
VI – cópia da Relação Anual de InformaçãoSocial – RAIS;
V-cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;
VI – cópia das Guias de Informação e Apuração – GIAS;
VII – cópia do Balanço Patrimonial, com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa , quando for o caso.
Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão do incentivo.
Art. 26. Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão dos incentivos menor do que a classificação preliminarou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60(sessenta) dias, contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.
Parágrafo Único. Findo este prazo, será constituído em nome do contribuinte, créditotributário relativo a todos a período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.
Art. 27 O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha a atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.
Art.28 Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, a Secretaria de Administração, Finanças e Controle poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-laem novo prazo, não superior a 30(trinta) dias , com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo .
Art. 29. A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município de Groaíras, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 30 . Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I – pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
II – pela interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90(noventa) dias, contínuos ou não;
III – não atendimento ao disposto no artigo 19 desta Lei .
Parágrafo único. Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras.
Art. 31. Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvos motivo de força maior:
I – por 2 (duas) suspensões dos benefícios , nos termos do inciso II, do artigo 20 desta Lei;
II – não funcionamento da empresa pro prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do alvará de funcionamento, podendo ser o prazo prorrogado através de solicitação à Secretaria de Administração, Finanças e Controle;
III –não conclusão das obras de instalação no prazo de 6(seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte, mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, considerando a natureza da empresa no que concerne o bem de consumo de alta tecnologia, projeto de defesa ambiental e relevante interesse social, poderá conceder incentivo às empresas catalogadas, independentemente das condições impostas nesta Lei, por um período 15 anos, podendo ainda renová-lo.
***Parágrafo único*.** Para efeito deste artigo, a empresa beneficiária deverá apresentar e comprovar projetos para esses fins, devendo ser analisado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controle, a qual emitirá parecer conclusivo.
Art. 33. Na expansão de empresa beneficiária, será considerado novo prazo de benefício, se comprovado um acréscimo de pontos na Tabela em Anexo desta Lei, de no mínimo 40%(quarenta por cento), limitado ao prazo de 09 (nove) anos.
Art. 34 As empresas instaladas, antes da vigência desta Lei, gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente relativo ao complemento ampliado de sua capacidade econômico ou da sua instalação física, se cumprido o percentual mínimo estabelecido ao artigo anterior.
Parágrafo único.As empresas de equipamento turísticos e hotelaria, instaladas antes da vigência desta Lei, gozarão dos mesmo benefícios aplicados às novas sociedades que vierem a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
Art. 35. Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, fincando a empresa sujeita

às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 36. Os incentivos concedidos nesta Lei serão passiveis de transferência a terceiros, em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:
I – seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;
II – sejam realizados novos investimento no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.
Parágrafo único. Os incentivos concedidos nesta Lei, não se transmitem a pessoa física ou jurídica, que não desenvolvam quaisquer das atividades prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei .
Art. 37. Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-ão empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de complexos turístico-imobiliários integrados.
Art. 38. Para efeitos de enquadramento nesta Lei quanto ao ISSQN, considera-se início da operação como sendo ato da emissão do Alvará de Funcionamento e conclusãoda expansão com sendo o ato de simples comunicação da conclusão da citada expansão, efetuada pela sociedade empresarial e simples à Secretaria de Administração, Finanças e Controle, cabendo efetiva comparação por parte da sociedade beneficiária e fiscalização por parte do Município de Groaíras.

Art. 39. Ficam mantidos os benefícios ficais concedidos às empresas com fundamentação em Leis anteriores, para que se resguardem os direitos constitucionais das mesmas, podendo no entanto as empresas beneficiárias solicitar ajuste de incentivos com base nessa nova legislação se a mesma for para beneficiar a mesma.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ITEM 1
EMPREGOS DIRETOS

NÚMEROS DE EMPREGADOS	PONTOS
0 A 10	4
11 A 20	8
21 A 50	12
51 A 100	16
101 A 200	20
201 A 300	24
301 A 400	26
401 A 500	28
MAIOR QUE 501	30

ITEM2
FATURAMENTO

VALORES DAS FAIXAS (R$/ ANO)	PONTOS
ATÉ 50.000,00	**5**
50.000,01 A 200.000,00	**10**
200.000,01 A 500.000,00	**15**
500.000,01 A 2.000.000,00	**20**
2.000.000,01 A 10.000.000,00	**25**
MAIOR QUE 10.000.000,00	**30**

ITEM3
INVESTIMENTOS

VALORES DAS FAIXAS (R$/ ANO)	PONTOS
1.000,00 A 50.000,00	**5**
50.000,01 A 200.000,00	**10**
200.000,01 A 500.000,00	**15**
500.000,01 A 2.000.000,00	**20**
2.000.000,01 A 10.000.000,00	**25**
MAIOR QUE 10.000.000,00	**30**

ITEM 4
SETORES E CADEIAS PRODUTIVAS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
BENS INTERMEDIÁRIOS, INSUMOS E COMPONENTES	**6**
AGROINDÚSTRIAS E INDUSTRIAL DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	**7**
ESTRUTURANTE	**8**
BENS DE CONSUMO FINAL	**9**
BASE TECNOLÓGICA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS	**10**

ITEM5
LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
SEDE DO MUNICÍPIO	**6**
DISTRITOS(ÁREA HABITADA)	**7**
DISTRITOS (ÁREAS NÃO HABITADAS)	**8**
SERTÃO	**9**

ITEM 6
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
LAZER, CULTURA E/OU ESPORTE	**5**
SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR	**6**
INCLUSÃO DIGITAL	**7**
GESTÃO AMBIENTAL	**8**
ADESÃO AOS PROGRAMAS SOCIAS DO GOVERNO	**9**
EDUCAÇÃO E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	**10**

ITEM 7
DURAÇÃO DO INCENTIVO

SOMA DE PONTOS TABELAS	ANOSDE INCENTIVO
30 A 40	**4 ANOS**
41 A 50	**5 ANOS**
51 A 70	**7 ANOS**
71 A 90	**9 ANOS**
91 A 120	**11 ANOS**

ITEM 8
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ITBI

QUANTIDADE DE MEPREGOS	DIRETOS PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010-020	**20%**
021-050	**30%**
051-100	**40%**
101-200	**50%**
201-300	**60%**
301- 400	**70%**
401-500	**80%**
MAIOR QUE 501	**90%**

Groaíras-CE, 30 de Dezembro de 2013.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:77F90498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 89/2013 – GABPRE

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA – AMT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal n° 1.541, de 12 de agosto de 2010, combinado com a Lei n° 1542 de 31 de agosto de 2010.**

CONSIDERANDO O Poder Discricionário da Administração, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que nos limites

nela previstos e com certa parcela de liberdade, dote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público.

CONSIDERANDO Que compete à Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, como dispõe o art. 3º, inc. I, da Lei 1.329/2006.

CONSIDERANDO As atividades essenciais que são desenvolvidas pelos agentes municipais de trânsito.

CONSIDERANDO Os festejos concernentes à mudança de ano letivo, que acontece no dia 31 deste mês, onde há uma grande concentração de pedestres e condutores na cidade e que necessita, imperiosamente, da presença da polícia de trânsito local, no perido noturno.

CONSIDERANDO Que a presente Portaria encontra-se dentro dos padrões do princípio da Legalidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, em **caráter extraordinário**, os Agentes Municipais de Trânsito, **que estejam em serviço** no dia 31 de dezembro de 2013, para atuarem **também** no período compreendido **entre 18h00min às 00h00min** do dia 31/12/2013.

Art. 2º - Convocar, em **caráter extraordinário**, os Agentes Municipais de Trânsito, **que não estejam em serviço** no dia 31 de dezembro de 2013, para atuarem no período compreendido entre 18h00min às 00h00min, do dia 31/12/2013.

Art. 3º. Os adicionais concernentes ao serviço extraordinário e o adicional noturno, serão devidamente pagos aos Agentes de Trânsito, de acordo com o que preleciona a legislação local.

Art. 4º - Os casos omissos e/ou eventuamente contraditórios constante nesta Portaria, serão resolvidos pela Diretoria Executiva Operacional, que também será competente para executá-la.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA, em **20** de **DEZEMBRO** de **2013.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME- SE.

PAULO TOME NOBRE NETO
Presidente da Amt/Respondendo

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BF4ED95F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130711

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.11.08.001 SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0801.121220291.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.059.996,00 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.059.996,00 (um milhão, cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 de Dezembro de 2013 a 28 de Setembro de 2014; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** MARIA VIEIRA LIMA COELHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA AF CONSTRUÇÃO LTDA REPRESENTANTE** ANTONIO AECINEY DIOGENES ALMEIDA**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:09343F7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130718

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.11.12.001 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFRA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MO0RADA NOVA/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Projeto 0501.267820586.1.018 Construção, Ampliação e Melhoria da Malha Viaria Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 110.102,74 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 110.102,74 (cento e dez mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de Dezembro de 2013 a 07 de Setembro de 2014; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** ALDA AMFRADE SILVA CHAGAS ORDENADORA DE DESPESA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA D.G CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - EPP REPRESENTANTE** PATRICIA EMMER DIOGENESDA SILVA**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:B3EEC04C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130725

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.11.27.001 SECRETARIA DA SAÚDE - SESA; **OBJETO:** Aquisição de material de sinalização visual e afins, junto a Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova/CE.. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0701.103010171.2.006 Manutenção da Secretaria da Saúde do Municipio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R$ 11.790,00 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUSA ALVES SECRETARIA DE SAUDE SESA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA NOGUEIRA - COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA REPRESENTANTE** SANDRA MORGANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:78737A3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130724

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.10.18.001 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFRA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Projeto 0501.154510332.1.007 Recuperação e Melhoria de Vias Urbanas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 184.864,72 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 184.864,72 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 de Dezembro de 2013 a 15 de Julho de 2014; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS ORDENADORA DE DESPESA*;*

ASSINA PELA CONTRATADA C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME REPRESENTANTE MARIA DALVA PAULO **;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:0B5F7A49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130729

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.12.04.001 SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** Aquisição de Livros paradidáticos para implantação e/ou ampliação do Projeto "Nas Ondas da Leitura", cujo objetivo é mobilizar a comunidade educativa e familiar no estímulo a formação de alunos leitores e escritores junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova/CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0802.123680231.2.019 Manutenção do Pragama Salario-Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 194.400,00, Exercício 2013 Atividade 0801.121220291.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 454.000,00, Exercício 2013 Atividade 0804.123680231.2.025 Manutenção do FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 290.900,00 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 939.300,00 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** MARIA VIEIRA LIMA COELHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA IMEPH INST. META DE EDUC, PESQ, E FORMAÇÃO DE REC. HUM. LTDA REPRESENTANTE** RODRIGO MELO DE AZEVEDO**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:99F11844

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130714

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.11.20.001 SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** Aquisição de Materiais didáticos e escolares para alunos e professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova/CE.. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0801.121220291.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 98.095,00 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 98.095,00 (noventa e oito mil, noventa e cinco reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** MARIA VIEIRA LIMA COELHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA IMEPH INST. META DE EDUC, PESQ, E FORMAÇÃO DE REC. HUM. LTDA REPRESENTANTE** JOSÉ GONÇALO DE FREITAS SILVA**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:3659377E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130728

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.11.04.001 SECRETARIA DA SAÚDE - SESA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UBS - TIPO II, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E REFORMA DE 01(UMA) UBS NA LOCALIDADE DE PATOS - ARUARU, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Projeto 0702.103010171.1.021 Construção e Ampliação da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 469.339,25, Exercício 2013 Atividade 0701.103010171.2.006 Manutenção da Secretaria da Saúde do Municipio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 145.324,11) NO VALOR DE R$ 614.663,36 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 de Dezembro de 2013 a 16 de Setembro de 2014; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUSA ALVES SECRETARIA DA SAUDE - SESA *;* **ASSINA PELA CONTRATADA PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA REPRESENTANTE** OTAVIO LUIZ MONTEIRO PEREIRA**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:3051036F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130717

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.11.18.001 SECRETARIA DA SAÚDE - SESA; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos dos PSF e equipamentos médicos hospitalares do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, com reposição de peças até 25% do valor do contrato, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Morada Nova/CE **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0701.103010171.2.006 Manutenção da Secretaria da Saúde do Municipio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 130.800,00 **NO VALOR DE** R$ 130.800,00 (cento e trinta mil, oitocentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUSA ALVES SECRETARIA DA SAUDE - SESA *;* **ASSINA PELA CONTRATADA LEANDRO DE PAULA MACHADO ME REPRESENTANTE** LEANDRO DE PAULA MACHADO **;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:26C55A48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20130715

MODALIDADE: PREGÃO Nº 2013.11.20.001 SECRETARIA DA EDUCAÇAO BÁSICA - SEDUC; **OBJETO:** Aquisição de Materiais didáticos e escolares para alunos e professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Morada Nova/CE.. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** com a Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0801.121220291.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 30.500,00 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 de Dezembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013; ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** MARIA VIEIRA LIMA COELHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA*;* **ASSINA PELA CONTRATADA ALFA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME REPRESENTANTE** PAULO DE TARSO DIAS RABELO**;**

Morada Nova-CE, **30 de Dezembro de 2013.**

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:38A16BD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, PARA VIAJAR AO EXTERIOR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano, nos termos do Artigo 20, inciso VI e Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Palhano, de 21.12.2012, combinado com o Artigo 199, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palhano de 18.11.2013, aprovou e eu, Presidente promulgo o presente Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica aprovado de acordo com o Art.20, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Palhano, o Pedido de Autorização de Viagem ao Exterior, formulado pelo senhor Prefeito Municipal de Palhano Francisco Nilson Freitas, através do Ofício nº 23.12.001/2013 de 23 de dezembro de 2013 do Gabinete do Prefeito, lido e aprovado por unanimidade na Sessão Extra ordinária do dia 30 de dezembro de 2013.
Art. 2º - O pedido tem por fim possibilitar ao mandatário do Executivo palhanense, viajar ao exterior no período de 04 a 18 de janeiro de 2014, visto que o mesmo é aluno do Curso de Doutorado em Ciências Administrativas da Universidade das Américas – UNIAMÉRICAS em parceria com a UNINTER – Assunção - Paraguai.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOÃO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

BONFIM DE SOUZA BARRETO
Vice-Presidente

JUCIÊR BERNARDO FRANKLIN
1º Secretário

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:97BF2651

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 814/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de dezembro de 2013**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A7E83F64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0465/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sra MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereadora 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza para tratar de assuntos do interesse do Legislativo, com a Secretaria Geral da UVC -União dos Vereadores e Câmaras do Ceará nos dias 18 e 19 de dezembro de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de dezembro de 2013

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9EB2C03B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0466/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sra, NARA CRISTIANE LOPES SOUSA ocupante do cargo de tesoureira 02(duas) diárias no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza-Ceará, no escritório da empresa ASCONJ-Assessoria Contábil e Jurídica Ltda para tratar de assuntos inerentes ao encerramento do exercício financeiro de 2013 nos dias 26 e 27 de dezembro de 2013, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º,

a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de dezembro de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:870D98D9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0467/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Presidente 02(duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza-Ceará, para tratar de assuntos inerentes ao encerramento do exercício financeiro de 2013, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2013 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de dezembro de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:FD90D132

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à **PORTARIA Nº 811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ONDE SE LÊ**: Art. 1º EXONERAR** do cargo de Professor de Educação Infantil para o qual foi nomeado pela Portaria n° 14/2007, o servidor **CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA.**

LEIA-SE:**Art. 1º EXONERAR** do cargo de Agente Administrativo para o qual foi nomeado pela Portaria N° 236/2007, o servidor **CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA.**

ONDE SE LÊ**: Art. 2°. AMPLIAR** em 100% (cem por cento) a carga horária, relativa ao cargo de Agente Administrativo, para o qual foi nomeado pela Portaria n° 236/2007, o servidor **CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA,** perfazendo um total de 40hs semanais sendo garantido ao mesmo que seus vencimentos nunca sejam inferiores a um salário mínimo.

LEIA-SE:**Art. 2°. AMPLIAR** em 100% (cem por cento) a carga horária, relativa ao cargo de Professor de Educação Infantil, para o qual foi nomeado pela Portaria N° 14/2007, o servidor **CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA,** perfazendo um total de 40hs semanais sendo garantido ao mesmo que seus vencimentos nunca sejam inferiores a um salário mínimo.

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3748095F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n° 322/2005, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. .....

I - .....

e) Escola municipal ou posto de saúde a uma distância máxima de 01 (um) quilômetro do bem imóvel considerado."

"Art.14. Quando os valores do metro quadrado de terreno não forem atualizados mediante a edição de uma nova Planta Genérica de valores, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, sobre estes valores, o índice previsto no artigo 327 desta Lei."

"Art.27. .....

a) ...
b) ...
c) Cujo valor principal da cobrança do imposto anual seja igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. As isenções nas alíneas "a" e "b" dependerão de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será declarada por despacho do Secretário de Administração e Finanças."
"**Art. 95.** A licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando sujeita à renovação nos casos em que ocorrer alteração de endereço, de área ocupada, da atividade econômica, da razão social ou emissão de carta de anuência ambiental.
Parágrafo único. No caso de emissão de carta de anuência ambiental, além do disposto na tabela do Anexo III deste Código, será devido, anualmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por carta a ser recolhido aos cofres do Município no ato do requerimento do interessado."

Art. 2º Alteram os valores do anexo I, tabelas B e D a que se refere o art. 12 da Lei n° 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

"ANEXO I"
TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA B- VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
01	CASA (até 01 pavimento)	R$ 36,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	R$ 48,00
03	LOJA (comercial)	R$ 54,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	R$ 60,00
05	GALPÃO	R$ 18,00
06	TELHEIRO	R$ 24,00
07	OUTROS	R$ 36,00

"ANEXO I"
TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA D- VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

DISTRITO	BAIRRO	VALOR DO M2 T (EM R$)
SEDE	CENTRO	R$ 8,40 - R$ 7,20 - R$ 6,00 - R$ 4,80 - R$ 3,60 - R$ 2,40
	BAIRROS CENTRAIS – EXCETO O CENTRO	R$ 7,20 - R$ 6,00 - R$ 4,80 - R$ 3,60 - R$ 2,40
	PERIFERIA	R$ 4,80 - R$ 4,20 - R$ 3,00 - R$ 2,40
	DISTRITOS	R$ 7,20 - R$ 6,00 - R$ 4,80 - R$ 3,60 - R$ 2,40

Art. 3º Alteram os valores do anexo III, art. 97 da Lei n° 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

"ANEXO III"
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos comerciais, indústrias, prestação de serviços e agropecuários, por metros quadrado de área construída e utilizado.

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (R$)
1	Até 10m²	20,00
2	De 11 a 20m²	30,00
3	De 21 a 50m²	40,00
4	De 51 a 100m2	60,00
5	De 101 a 150m²	80,00
6	De 151 a 200m²	100,00
7	De 201 a 300m²	120,00
8	De 301 a 400m²	150,00
9	De 401 a 500 m²	180,00
10	De 501 a 1.000 m²	200,00
11	Acima de 1.000 m² (por cada m² excedente do item 11)	0,10

Art. 4º Alteram os valores do anexo VII, art. 122 da Lei n° 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:
"ANEXO VII"
TABELA A - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM POR M2
01	Mercearia, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes**.**	**R$** 0,30
02	Boates	**R$** 0,36
03	Clubes ou Sociedades recreativas	**R$** 0,24
04	Fábricas ou Importadores de Bebidas Alcoólicas	**R$** 0,36
05	Hotéis, Pousadas e Pensões.	**R$** 0,26
06	Motéis	**R$** 0,36
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos.	**R$** 0,24
08	Indústrias de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes, Alimentos e Correlatos.	**R$** 0,42
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimento que não estejam enquadrados nos itens anteriores.	**R$** 0,30
10	Estabelecimentos assistenciais, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários com RX e congêneres.	**R$** 76,80
11	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgências e consultórios médicos e dentários com RX e congêneres.	**R$** 103,20
12	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas, bancos de sangue, de leite e de órgão, e distribuidores de medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	**R$** 208,80
13	Estabelecimento farmacêutico de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e posto de medicamentos.	**R$** 0,60
14	Estabelecimento farmacêutico de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	**R$** 0,72
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	**R$** 2,40
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de óticas.	**R$** 0,60"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 31 de dezembro de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BDC52406

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 116/2013, DE 16 OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do município de Uruoca para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei, no valor global de R$ 115.063.200,00 (cento e quinze milhões, sessenta e três mil e duzentos reais).

§ 1º. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I- Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade;

II- Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou outras Ações.

III- Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV- Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º. O conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo, compõe-se de:

I- ANEXO I - Diretrizes e Objetivos Gerais;

II- ANEXO II - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;

III- ANEXO III - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2014-2017;

IV- ANEXO IV – Quadro de Previsão de Receita para o Quadriênio 2014-2017.

§ 3°. As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, fixadas no *caput* deste artigo e demonstrados nos anexos integrantes desta Lei, ficam distribuídos da seguinte forma:

01 – Exercício Financeiro de 2014
R$ 26.716.507,00
02 – Exercício Financeiro de 2015
R$ 28.203.752,00
03 – Exercício Financeiro de 2016
R$ 29.505.629,00
04 – Exercício Financeiro de 2017
R$ 30.637.312,00

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

CAPITULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Constitucionais dos entes federados, União e Estado, pelas transferências legais obtidas através da execução de programas específicos e pelas transferências voluntárias obtidas através de celebração de convênios, e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como receitas próprias decorrentes de impostos, taxas e contribuições, receitas de serviços e patrimonial, operações de credito, alienação de ativos, amortização de passivos e outros.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2013, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os valores definidos no *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2014-2017, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro, como mudança da moeda vigente, mudança na política salarial, corte de casas decimais, ou qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional.

Parágrafo Único. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do Orçamento Municipal acompanharão os Projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2014-2017.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo nono.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

I- **Na hipótese de inclusão de programa**: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;

II- **Na hipótese de alteração ou exclusão de programa**: uma exposição das razões que motivaram a proposta;

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, do Estado e/ou da União, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 10 Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 11 Para os exercícios de 2015 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 16 de outubro de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C4EC36CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº122/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R$ 26.716.507,00 (vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e sete reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010 são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**26.142.000,00**
Receita Tributária	323.000,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita Patrimonial	64.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	25.487.000,00
Outras Receitas Correntes	134.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.464.507,00**
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Amortização de Empréstimos	20.000,00
Transferências de Capital	3.344.507,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-2.890.000,00
TOTAL GERAL	**26.716.507,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 26.716.507,00 (vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e sete reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em R$ 20.621.507,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e sete reais); e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.095.000,00 (seis milhões, noventa e cinco mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
01 – Câmara Municipal de Uruoca	880.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	613.900,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.725.500,00
04 – Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos	1.322.751,00
05 – Secretaria Municipal de Ass. Social, Cidadania e Habitação	2.209.500,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	10.330.100,00
07 – Secretaria de Infraestrutura, Desenv. Econ. e Obras Públicas	4.723.256,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	3.116.000,00
09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juvent. e Turismo	795.500,00
10 – Reserva de Contingência – 400.000,00	No órgão 02
TOTAL GERAL	26.716.507,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16 da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o exercício de 2014, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 13 de novembro de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A4FA7929

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2013.

Institui o Calendário Escolar para o ano de 2014 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei *N*º. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal *N*º. 217/98 (Estatuto dos Servidores Municipais),

CONSIDERANDO que o planejamento das atividades escolares é essencial para o bom desempenho da gestão escolar e conseqüentemente para a aprendizagem dos alunos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Escolar para o ano de 2014.

Art. 2º O Calendário Escolar de que trata o art. 1º deste Decreto consta no **anexo único**, contemplando os períodos escolares em que se divide o ano letivo, indicando o início e o término, períodos de matrícula, período de avaliações, férias e feriados.

Art. 3º As Escolas Municipais obedecerão à carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme a redação contida no inciso I do art. 24 da Lei *N*º. 9.394.

Art. 4º Os ajustes a serem realizados no calendário escolar, pela Unidade Escolar, no decorrer do ano, poderão ser permitidos, somente se comunicados, por escrito a Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários, para serem implementados, dependerão de deferimento da Secretaria da Educação.

Art. 5º O não cumprimento do Calendário Escolar, bem como o descumprimento deste Decreto, acarretará:

I . advertência;

II. falta injustificada;

III. suspensão; ou,

IV. destituição do cargo em comissão, quando se trata de cargo comissionado.

§ 1º Serão advertidos os integrantes do núcleo gestor da Escola que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação, pela primeira vez.

§ 2º Serão penalizados com faltas, os integrantes do núcleo gestor que descumprirem o Calendário Escolar, bem como, este Decreto, sem o prévio deferimento da Secretária da Educação e que ocasione à liberação de alunos e professores de sala de aula, causando prejuízos a aplicação de conteúdo no âmbito da escola.

§ 3º A penalidade de suspensão será aplicada aos integrantes do núcleo gestor da Escola que não cumprir, por mais de uma vez, aos dispostos nos § 1º ou § 2º deste Decreto.

§ 4º A penalidade de que trata o inciso IV no art. 6º deste Decreto, poderá ser aplicado aos integrantes do núcleo gestor, pelo Prefeito Municipal, se penalizados por mais de 02 (duas) vezes no § 1º ou § 2º deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 27 de dezembro de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:105D839F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2013.

Institui o período de Matrícula – ano 2014 dos discentes, no âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Lei *N*º. 9.394, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Básica Brasileira,

CONSIDERANDO a adequação e a uniformização dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais, no tocante à matrícula,

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação tem a incumbência de definir as diretrizes para a matrícula dos alunos da Rede Municipal, e

CONSIDERANDO que as matrículas acontecerão de forma organizada e planejada nas Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Município, o período de Matrículas dos discentes, que serão realizadas nos dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2014.

Art. 2º As Escolas Municipais ofertarão vagas para matrícula, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Somente será permitida matrícula para alunos na modalidade de Ensino Fundamental, aqueles com idade inferior a 18 anos, observando o ano e a idade do aluno.

Art. 3º As Unidades Educacionais ofertarão vagas para matrícula, obedecendo a modalidade, a quantidade de vagas, os turnos e as idades de acordo com a especialidade de cada Unidade de Ensino estabelecidas no **anexo único**, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º A divulgação, a organização interna e a realização das matrículas serão implementadas pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 5º A documentação exigida no ato da matrícula obedecerá aos dispostos previstos nos Regimentos Escolares das Unidades Municipais de Ensino, acrescidas de cópias dos cartões dos Programas de Transferência de Renda, em nome da mãe, pai ou responsável e do SUS, em nome do aluno, quando couber.

Art. 6º As matrículas de todos os alunos serão realizadas na Escola de acordo com a disponibilidade de vagas, verificando a modalidade de ensino adequada e devidamente efetuadas com a necessidade da presença do pai, mãe ou responsável.

Parágrafo único. Terão prioridade de horários os alunos que necessariamente utilizarem do Transporte Escolar Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 27 de dezembro de 2013; Edifício Chico Eudes e 56 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ART. 3º. DO DECRETO Nº. 035/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESCOLA	MODALIDADE	Nº DE VAGAS	TURNO	IDADE
CEI VÂNIA ROCHA	INFANTIL	80	M	02 E 03 ANOS
CEI VÂNIA ROCHA	INFANTIL	80	T	02 E 03 ANOS
CEI D. CLARICE	INFANTIL	100	M	04 E 05 ANOS
CEI D. CLARICE	INFANTIL	100	T	04 E 05 ANOS
CEI ANTONIA A. BATISTA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO	70	M	02 A 05 ANOS
CEI ANTONIA A. BATISTA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO ANEXOS	70	T	02 A 05 ANOS
CEI ANTONIA A. BATISTA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO ANEXOS	100	M/T	02 A 05 ANOS
CEI MARIA ALVES PEREIRA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO ANEXOS	40	M	02 A 05 ANOS
CEI MARIA ALVES PEREIRA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO ANEXOS	40	T	02 A 05 ANOS
CEI MARIA ALVES PEREIRA VILA E LOCALIDADES	INFANTIL – POLO ANEXOS	60	M/T	02 A 05 ANOS
EEIF WALTER B. DE SÁ	ED. ESPECIAL – POLO	15	M	-
		15	T	-
		15	N	-
CIDADE E LOCALIDADES	INFANTIL / FUND. / EDUCAÇÃO ESPECIAL / EJA - ANEXOS	60	M	A PARTIR DE 02 ANOS
		60	T	A PARTIR DE 15 ANOS
		35	N	
EEF MURILO AGUIAR	FUNDAMENTAL	270	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
EEF MURILO AGUIAR	FUNDAMENTAL	270	T	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
EEF FCO. MOREIRA ROCHA CIDADE E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I – POLO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – ANEXOS EJA – 1º SEGMENTO	60	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
				A PARTIR DE 02 ANOS
				A PARTIR DE 15 ANOS
EEF FCO. MOREIRA ROCHA CIDADE E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I – POLO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – ANEXOS EJA – 1º SEGMENTO	50	T	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
				A PARTIR DE 02 ANOS
				A PARTIR DE 15 ANOS
EEF FCO. MOREIRA ROCHA CIDADE E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I – POLO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – ANEXOS EJA – 1º SEGMENTO	50	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
				A PARTIR DE 02 ANOS
				A PARTIR DE 15 ANOS
	FUNDAMENTAL I – POLO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – ANEXOS EJA – 1º SEGMENTO	35	T	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
			N	A PARTIR DE 02 ANOS
				A PARTIR DE 15 ANOS
EEF VALDEMAR ROCHA	FUNDAMENTAL II EJA – 2º SEGMENTO	280	M	A PARTIR DE 11 ANOS
		280	T	A PARTIR DE 18 ANOS
		280	N	
		50	N	
EEF FCO. MARQUES VIEIRA VILA E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I – POLO INFANTIL / FUND. – ANEXOS EJA – 1º SEGMENTO	90	M	A PARTIR DE 09 ANOS
		90	T	-
		60	M	A PARTIR DE 02 ANOS
		60	T	A PARTIR DE
		50	N	15 ANOS
EEF RAIMUNDO FERNANDES VILA E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I POLO INFANTIL / FUND. – ANEXOS	75	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
		75	T	
		50	M	A PARTIR DE 02 ANOS
		50	T	
EEF NÉ CONRADO	FUNDAMENTAL II POLO EJA – 2º SEGMENTO	200	M	A PARTIR DE 11 ANOS
		200	T	A PARTIR DE 18 ANOS
		175	N	
		25	N	
EEF DOMINGOS A. PEREIRA VILA E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I E II POLO EJA FUNDAMENTAL I	100	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
		120	T	
		80	N	A PARTIR DE 18 ANOS
		30	N	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
		50	M	
		50	T	
EEF ALCÍDIA SALES VILA E LOCALIDADES	FUNDAMENTAL I E II POLO EJA – POLO	60	M	A PARTIR DE 05 ANOS E 09 MESES
		70	T	A PARTIR DE 18 ANOS
		25	N	

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:971332FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 825, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **José Dyhowenes Monte da Silva** do cargo de secretário de Administração e Finanças e da função de gestor do **Fundo Geral e do Fundo Municipal da Cultura** da Prefeitura Municipal de Uruoca, nomeado por meio da Portaria nº 005/2013 de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:243C7E85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 826, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Antonio Igor Ferreira** do cargo de Controlador Interno do Município de Uruoca, nomeado por meio da Portaria nº 011/2013 de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:980AA6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 827, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Maria do Socorro Carneiro** do cargo de **Secretária Municipal da Assistência Social, Cidadania e Habitação** e da função de gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Habitação** da Prefeitura Municipal de Uruoca nomeada por meio da Portaria nº 031/2013 de 01 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E6B14810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 828, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Silvânia dos Santos Queiroz** do cargo de **Subsecretária de Assistência Social, Cidadania e Habitação** da Prefeitura Municipal de Uruoca nomeada por meio da Portaria nº 070/2013 de 03 de junho de 2013 e das funções de **supervisão, execução e fiscalização nos contratos administrativos** celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social Cidadania e Habitação, designada por meio da Portaria GAB Nº 529/2013, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:743CA53D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 829, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Vilma Barbosa de Almeida** do cargo de **Coordenadora de Compras,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Uruoca nomeada por meio da Portaria nº 044/2013 de 02 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:071F5AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 830, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **José Vitor de Moura Filho** do cargo de **Coordenador de Gestão em Assistência Social e Cidadania,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, da Prefeitura Municipal de Uruoca nomeado por meio da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:29D68FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 831, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Grazielly Fonseca Silva** das funções **de supervisão, execução e fiscalização nos contratos administrativos** celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca deignada por meio da Portaria nº 527/2013 de 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1E05257A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Cesar Olímpio Ferreira Pereira** do cargo de **Coordenador de Almoxarifado,** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Uruoca designado por meio da Portaria nº 592/2013 de 30 de julho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3435B491

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO 03/2013

Convênio que entre si celebram o Município de Uruoca-CE, através de sua Secretaria de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca, para os fins que nele se declaram.

O Município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, Centro, Uruoca-CE, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, RG: 3055815-96 SSP-CE e CPF: 947.085.843-34 e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca, estabelecida na Rua Antonio Arruda, nº 171, Centro, Uruoca-CE, inscrita no CNPJ nº 00.175.832/0001-49, doravante denominada CONVENENTE, representada por sua presidente, a Sra. MARIA DO LIVRAMENTO FÉLIX DOS SANTOS, RG: 2001098052984 SSP-CE e CPF: 818.587.013-68, considerando a necessidade de otimizar os serviços da Atenção Básica em Saúde realizados no Município, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.080/90, art. 18 e Lei municipal nº 104/2013 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial dos seus art. 196 a 200, na Lei Federal nº 8.080/90, art. 18 e na Lei Municipal nº 104/2013, regulamentada pelo Decreto nº022/2013.

CLÁUSULA 2ª– DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações preventivas no âmbito da saúde, instituindo um incentivo financeiro adicional vinculado ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações entre os convenentes:

I – das obrigações da CONCEDENTE:
• Repassar os recursos que financiarão este convênio;
• Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
• Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas realizadas pela CONVENENTE.
II – das obrigações da CONVENENTE:
• Realizar recadastramento das famílias adscritas a sua microárea conforme descrito na Lei Municipal nº 104/2013;
• Intensificar as ações preventivas na área da saúde, especialmente para alcançar as metas descritas na Lei Municipal nº 104/2013;
• Distribuir os recursos financeiros oriundos deste Convênio entre os associados após planilha construída pela Comissão constituída em Portaria nº 600 do Gabinete do Prefeito Municipal, de 05 de Agosto de 2013;
• Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação da CONCEDENTE a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS
A CONCEDENTE se compromete a repassar o valor global de R$ 26.600,00 (VINTE E SEIS MIL E SEICENTOS REAIS), em parcela única, para o desenvolvimento deste Convênio.

CLÁUSULA 5ª – DO GERENCIAMENTO/ MONITORAMENTO
O gerenciamento/monitoramento do presente Convênio ficará a Cargo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA
O Presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca-CE para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes tampouco pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Convênio, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Uruoca-CE, 30 de Dezembro de 2013.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

MARIA DO LIVRAMENTO FÉLIX DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Agentes
Comunitários de Saúde de Uruoca

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:19266D74

